OFICIO DC Nº 026/2026.

Agrolândia, em 16 de Setembro de 2026.

Assunto: **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Processo Licitatório Nº 142/2026
Pregão Eletrônico nº 65/2026
Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, a Administração Municipal de Agrolândia/SC presta os seguintes esclarecimentos:

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – LICITAPRO
ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – POSSIBILIDADE DE OFERTA DE SOFTWARE SIMILAR/EQUIVALENTE

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **LicitaPro**, referente à possibilidade de fornecimento de software CAD similar ou equivalente ao Autodesk AutoCAD LT, o Município de Agrolândia/SC, após análise do Setor de Planejamento e emissão de Justificativa Técnica Complementar, apresenta os seguintes esclarecimentos.

O questionamento foi submetido ao setor técnico responsável, que analisou a possibilidade de aceitação de solução CAD de fabricante diverso e consolidou seu posicionamento na Justificativa Técnica Complementar juntada aos autos.

Esclarece-se, inicialmente, que a indicação do **Autodesk AutoCAD LT não possui caráter meramente exemplificativo ou referencial**, constituindo a solução tecnológica especificamente definida pela Administração para atendimento da necessidade identificada.

A escolha não decorre de preferência subjetiva por determinada marca ou fabricante, tampouco da afirmação de inexistência, inferioridade ou incapacidade genérica de outras soluções CAD disponíveis no mercado.

A definição decorre das condições concretas do ambiente tecnológico e operacional existente no Município e, especialmente, da necessidade de manutenção da **padronização, compatibilidade e continuidade dos trabalhos técnicos desenvolvidos pela Administração**.

O Estudo Técnico Preliminar já registrava, desde a fase preparatória, que o Município possui histórico de utilização do Autodesk AutoCAD LT como ferramenta padrão para produção de desenhos técnicos, plantas, cortes e demais peças gráficas, bem como a existência de acervo técnico histórico digital em formato DWG.

A necessidade de compatibilidade, conforme esclarecido pelo Setor de Planejamento, não se limita à possibilidade abstrata de determinado software abrir, editar ou salvar arquivos em formato DWG. Abrange a preservação do ambiente tecnológico e operacional existente, dos elementos e

propriedades dos documentos técnicos, das configurações e padrões utilizados e dos procedimentos, comandos, ferramentas e fluxos de trabalho empregados pelos servidores.

A eventual adoção de software de fabricante distinto caracterizaria mudança da plataforma tecnológica atualmente utilizada, demandando avaliação prévia de interoperabilidade com o acervo municipal, validação dos arquivos e padrões existentes, eventual adequação de configurações e procedimentos, capacitação e adaptação dos usuários, além da avaliação dos impactos sobre produtividade e continuidade das atividades.

Dessa forma, a análise de vantajosidade não pode considerar exclusivamente o preço nominal da licença, devendo abranger os custos e riscos relacionados à eventual migração de plataforma, incluindo adaptação, capacitação, validação, eventual retrabalho e impactos sobre a continuidade operacional.

A Administração reconhece que existem outros softwares CAD capazes de executar atividades de desenho técnico e manipular arquivos em formatos utilizados pelo setor. **Não se afirma, portanto, que soluções como BricsCAD ou outras sejam genericamente inferiores ou incapazes de manipular arquivos DWG.**

A decisão administrativa possui fundamento diverso: para a realidade tecnológica atualmente existente no Município de Agrolândia/SC, a presente contratação destina-se à **continuidade do ambiente padronizado já utilizado**, não sendo seu objeto promover processo de migração para plataforma tecnológica distinta.

A indicação específica encontra respaldo no art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite, mediante justificativa formal, a indicação de marca ou modelo em razão, entre outras hipóteses, da necessidade de padronização e da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração. Encontra-se, ainda, em consonância com a Súmula nº 270 do Tribunal de Contas da União, aplicável à indicação de marca em licitações destinadas à aquisição de bens, inclusive softwares, quando necessária ao atendimento de exigências de padronização.

A indicação da solução Autodesk AutoCAD LT, portanto, possui **caráter específico e não meramente referencial**.

A restrição recai sobre a solução tecnológica e não sobre determinado fornecedor, permanecendo a disputa aberta às empresas aptas a comercializar regularmente a solução especificada, observadas as demais condições do instrumento convocatório.

RESPOSTA: Não. Para o presente procedimento, **não será admitida a oferta de BricsCAD ou de outro software CAD de fabricante distinto como produto similar, equivalente ou de qualidade superior ao Autodesk AutoCAD LT**, pelos fundamentos de padronização, compatibilidade e continuidade operacional constantes do ETP, da manifestação do Setor de Planejamento e da Justificativa Técnica Complementar juntada aos autos.

Para eliminar qualquer possibilidade de interpretação divergente, o Termo de Referência e o Edital serão retificados para explicitar que a indicação do Autodesk AutoCAD LT possui caráter específico, não constituindo mera referência de marca.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROSANGELA HASSE BEZA
Data: 16/09/2026 07:59:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROSANGELA HASSE BEZA
Matrícula nº 2070-0
Agente Administrativos
Chefe de Divisão do Compras